



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 3.274

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA
REGULARIZAÇÃO, JUNTO A PREFEITURA
MUNICIPAL, DAS CONSTRUÇÕES CONSIDERADAS
IRREGULARES.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, para mais 180
(cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da
presente Lei, o prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 3.102,
de 14 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais
disposições da Lei nº 3102/98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 12 de
novembro de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal